CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

REQUERIMENTO N.2427/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Cria o Programa Farmácia Itinerante Rural no município de Araguari”

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 27 de junho de 2023.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO 15 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 27/06/2023

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

PROPONENTES

Débora de Sousa Dau

Debora de Sousa Dau

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/12458

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2023

"Cria o Programa Farmácia Itinerante Rural no município de Araguari"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Araguari, o Programa "Farmácia Itinerante Rural" que tem por objetivo favorecer a população da zona rural, através da distribuição gratuita de remédios provenientes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Programa "Farmácia Itinerante Rural" será organizado e gerenciado sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa.

Parágrafo único. Os medicamentos serão retirados na "Farmácia Itinerante Rural", de acordo com a prescrição médica.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde fica encarregada de providenciar o transporte para esta finalidade, bem como uma equipe composta por um motorista e um responsável pela entrega dos medicamentos aos pacientes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá seguir os critérios de entrega, sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área farmacêutica, pertencentes ao quadro de servidores do município e/ou terceirizados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2023.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

JUSTIFICATIVA

O programa Farmácia Itinerante Rural visa atender os usuários do Sistema Único de Saúde que residem nas comunidades rurais e nos assentamentos.

A finalidade da implantação do programa é que a entrega dos medicamentos prescritos pelo médico seja realizada no local do atendimento médico, evitando que o paciente tenha que se deslocar até a cidade para retirar o medicamento, pois a maioria das pessoas acabam abandonando o tratamento, por falta de recursos para vir ao município, ocasionando a piora do quadro clínico.

Esta iniciativa garantirá uma melhor prestação do serviço de saúde aos moradores dos bairros rurais, ofertando melhor qualidade de vida, pois permitirá maior resolutividade do atendimento médico, já que ao sair da consulta o paciente terá disponível para retirada o medicamento prescrito.Além disso, a ação pretendida com o presente projeto de lei vai ao encontro do interesse público, pois está a implementar o direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, 27 de junho de 2023.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente